



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 344-A, DE 2013, DO SR. MENDONÇA FILHO E OUTROS, QUE "ALTERA O ART. 17 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONDICIONANDO O ACESSO DOS PARTIDOS POLÍTICOS AO FUNDO PARTIDÁRIO E AO USO GRATUITO DO RÁDIO E DA TELEVISÃO A PRÉVIA DISPUTA ELEITORAL E À ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS OU O SENADO FEDERAL", E APENSADAS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 344-A, DE 2013

Altera o art. 17 da Constituição Federal, condicionando o acesso dos partidos políticos ao fundo partidário e ao uso gratuito do rádio e da televisão a prévia disputa eleitoral e à eleição de representante para a Câmara dos Deputados ou o Senado Federal.

EMENDA Nº _____
(Deputado Alexandre Leite e outros)

Inclua-se, onde couber, na PEC nº 344-A, de 2013, o seguinte artigo:

Art. X. O art. 45 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos pelo sistema majoritário, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal, constituindo cada um deles uma circunscrição eleitoral.

.....
§3º. Estarão eleitos os candidatos mais votados na circunscrição eleitoral, na ordem de votação nominal que cada um tenha recebido, até o número de lugares a preencher.

§ 4º. As disposições do *caput* e do §3º deste artigo aplicam-se às Assembleias Legislativas dos Estados, à Câmara Legislativa do Distrito Federal e às Câmaras Municipais.

§ 5º. Os deputados federal e estadual e os vereadores serão eleitos com 2 (dois) suplentes cada.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O voto distrital puro é o que mais tem condições de aproximar o parlamentar eleito do eleitor. Nele, divide-se o Estado em distritos e os candidatos mais votados, em cada distrito, seriam eleitos.

No entanto, considerando-se que o Brasil não teve histórico de divisão em distritos, entendemos que seria mais adequado e de mais fácil aceitação se aplicássemos o sistema distrital considerando-se a circunscrição territorial dos estados, Distrito Federal, territórios e municípios.

A substituição do sistema proporcional hoje vigente pelo sistema chamado “distritão” (o distrito passa a ser do tamanho do estado, Distrito Federal e Território) evitaria a ocorrência de situações que são de difícil entendimento para a maioria da população: a eleição de candidatos com poucos votos, que são puxados por um candidato bem votado do mesmo partido ou coligação, ou a derrota de candidatos campeões de voto mas que não alcançaram o quociente eleitoral.

O sistema passaria a ser bem mais óbvio: o Estado pode eleger x deputados. Elegem-se os parlamentares mais bem votados dentre aquele número de vagas.

Quanto à definição do número de suplente para deputado federal, estadual e vereadores, observou-se a regra atual para os eleitos ao Senado Federal. Com a alteração todos passarão a serem eleitos pelo sistema majoritário, não havendo, portanto, razão para que o número de suplente seja diferenciado.

Essas as razões por que solicitamos apoio para a presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, de 2015.

Alexandre Leite
Deputado Federal
DEM/SP



CÂMARA DOS DEPUTADOS